



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 26 DE MAIO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 27 / 05 / 25
Oliveira

RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DA AGÊNCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA/ACISPES, NOS
TERMOS E PARA OS FINS DA LEI
FEDERAL Nº 11.107/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, Anexo I da presente lei.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art. 4º. As alterações promovidas no Contrato de Consórcio visam ratificar as deliberações aprovadas em assembleias regularmente convocadas pelo ACISPES, na atual e antiga gestão, que ainda não tenham sido submetidas a confirmação pelo Poder Legislativo, cujas atas estão presentes no ANEXO II da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 26 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

RECEBI EM
26 / 05 / 25
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

APROVADO

A presente produção legislativa se faz necessária a fim de consolidar as alterações no Contrato de Consórcio produzido junto a todos os municípios que compõem o ACISPES.

Além das alterações promovidas na última assembleia ordinária, em fevereiro de 2025, verificamos que as alterações realizadas pela última gestão, nos anos de 2023 e 2024 não haviam sido submetidas à análise do Poder Legislativo, razão a qual encaminhamos agora os documentos que não somente instruem as mudanças realizadas sob a nossa gestão, como também aquelas aprovadas anteriormente em assembleia, mas não submetidas às Câmaras Municipais.

Sobre as alterações promovidas na última assembleia, tivemos importantes debates sobre a fixação do regime de diárias, em consonância com o que determina a legislação, a criação de cargos do Visacis, programa totalmente custeado pelo Estado de Minas Gerais, que implementará valiosa força de trabalho no âmbito da Vigilância Sanitária aos municípios atendidos, bem como a alteração da estrutura administrativa com criação e extinção de cargos visando compatibilizar a atual situação dos quadros de pessoal do ACISPES.

Todas as deliberações foram aprovadas e o protocolo de intenções segue junto ao projeto de lei devidamente assinado por todos os prefeitos que compõem os 27 (vinte e sete) municípios consorciados.

O projeto de lei guarda as determinações da Lei Complementar nº 95/1998, bem como as determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e considerando a urgência em se realizar o processo seletivo a fim de contratar profissionais para cumprir as obrigações do convênio Visacis junto ao Estado de Minas Gerais, considerando ainda o reduzido prazo de até abril para



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

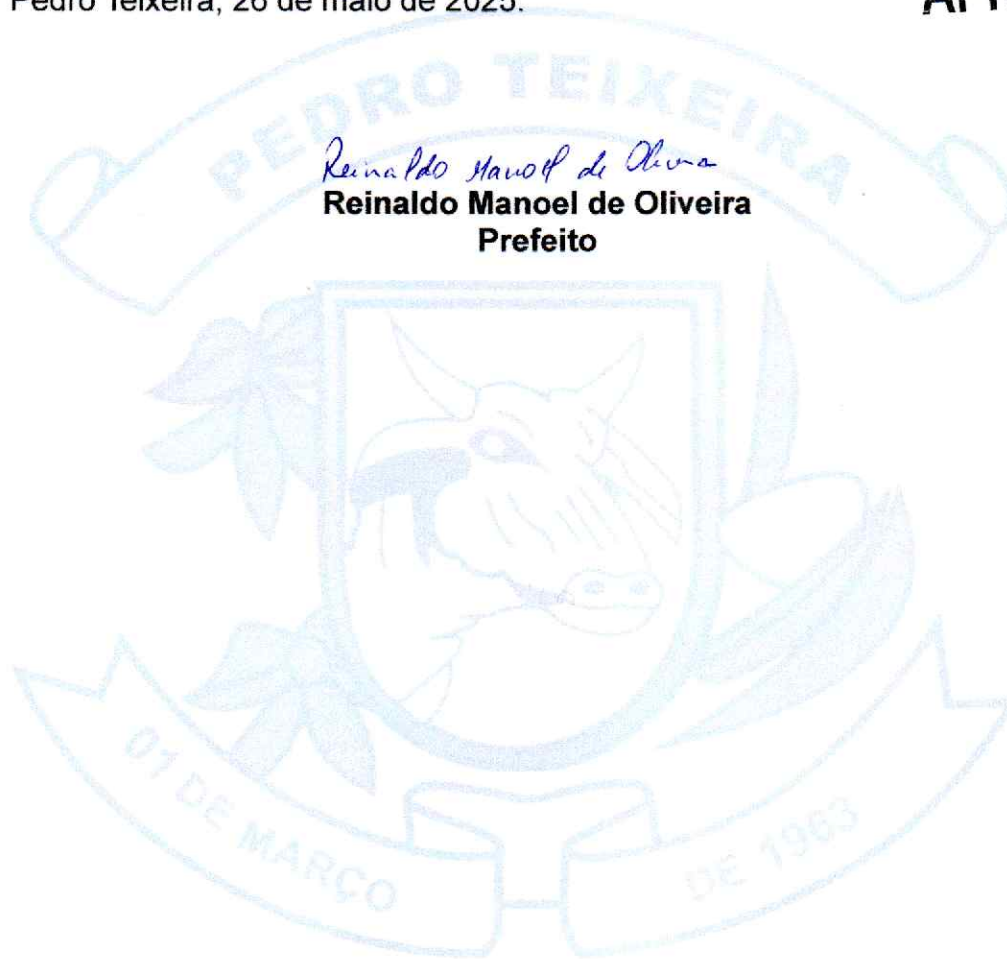
provermos tais vagas, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em **regime de urgência especial**, rogando ainda seja este aprovado.

Ao ensejo, despeço-me cordialmente expressando votos de estima e consideração.

Pedro Teixeira, 26 de maio de 2025.

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº030/2025

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa à ratificação do Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que trata das normas gerais para a contratação de consórcios públicos.

Conforme exposto na mensagem justificativa que acompanha a proposição, o projeto tem por finalidade promover as atualizações resultantes das deliberações da Assembleia Geral Ordinária da ACISPES ocorrida no ano de 2025, bem como de ajustes aprovados nos anos de 2023 e 2024, garantindo assim a plena adequação do ente consorciado à legislação vigente, à organização institucional e à sua funcionalidade administrativa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu art. 5º, estabelece que o protocolo de intenções subscrito pelos entes da federação interessada deverá ser **ratificado, mediante lei, por cada um deles**, para que se constitua o consórcio público como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

A ratificação das alterações no protocolo de intenções é condição legal e indispensável para assegurar a legitimidade dos atos administrativos da entidade consorciada, além de conferir respaldo jurídico ao município para

continuar usufruindo dos serviços de saúde regionais ofertados pela ACISPES.

A proposta apresentada guarda conformidade com os dispositivos da legislação federal, observando os trâmites formais exigidos para a participação e manutenção do Município de Pedro Teixeira no referido consórcio público.

Além disso, a proposta não contraria princípios constitucionais, normas legais ou orçamentárias, tratando-se de medida de natureza administrativa que visa melhorar a gestão compartilhada da saúde pública e ampliar a eficiência dos serviços ofertados à população.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, estas Comissões opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005, promovendo os ajustes necessários ao Protocolo de Intenções da ACISPES, conforme deliberações legítimas de sua Assembleia Geral.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

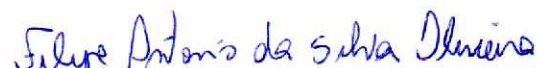

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e Justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos Municipais


ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de serviços públicos municipais


FILIPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de serviços públicos municipais

ANEXO I

Protocolo de Intenções 2025



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ACISPES – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

A **Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES)**, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas.

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241/CF e a disciplina da Lei nº: 11.107/05.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a sua adequação aos termos da Lei nº: 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

1.1 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos é uma pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, na forma de Associação Pública, que tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual federal, e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no município de Juiz de Fora atualmente à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, CEP: 36.025-275, no Estado de Minas Gerais.

1.2 Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, são os seguintes, admitindo-se a fixação de outros nos termos legais e estatutários:

I - Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo.

II - Planejar, monitorar, avaliar, e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados.

III - Atuar visando a racionalização, otimização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes.

IV - Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com eficiência, as ações e serviços demandados pelos usuários, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes.

V - Promover a articulação com os entes governamentais visando caracterizar-se como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão.

VI - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde.

VII - Caracterizar-se como um ambiente de ensino, estudo, pesquisas e/ou projetos destinados para a solução de problemas de interesse dos associados.

VIII - Auxiliar no desenvolvimento institucional de seus componentes.

1.3 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá ter um ou uma pluralidade de objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a um, a uma parcela ou em relação a todos os seus objetivos.

1.4 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, ou entidade a ela vinculada, deverá desenvolver as ações e os serviços de saúde, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5 Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar contratos e convênios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou públicas.

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, e mediante convênio com os demais entes da federação, não consorciados.

III - Adquirir bens que entender necessários, desde que identificados com a sua missão institucional, os quais integrarão o seu patrimônio.

IV - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões por intermédio de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo Poder Público.

V - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, pessoas jurídicas de direito privado, entidades da federação, e pessoas políticas, mediante procedimento específico, quando for o caso.

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º, Lei nº: 9.790/99.

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51, Lei nº: 9.649/98, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IX - Instituir Central de Compras nos termos do Estatuto das Licitações.

1.6 Considerar-se-á como área de atuação do consórcio público aquela correspondente à soma dos territórios dos municípios que o constituírem.

1.7 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de consórcio público.

1.8 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, salvo no caso da Cláusula Nona, quando não caberá ao consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, com relação ao SUS / Sistema Único de Saúde. §9º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá outorgar

concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, especificamente, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a serem atendidas, observada a legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

2.1 Nos assuntos de interesse comum que envolvam a região abrangida pela área de atuação do Consórcio, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, fica o Consórcio Público autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, mediante deliberação e autorização em Assembléia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:

3.1 O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Administrativo de Prefeitos.
- III - Diretoria.
- IV - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

4.1 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, órgão deliberativo, será constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados no exercício regular de seus mandatos.

4.2 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu presidente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

4.3 A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos estatutários, que deverão subscrever e especificar os motivos da convocação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando dia, horário, local e pauta.

4.4 O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados, no regular exercício de seus mandatos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes, nas mesmas condições.

4.5 Para as deliberações referentes a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto será exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

4.6 Para as demais deliberações, será exigida a aprovação por maioria simples.

4.7 A ACISPES somente será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

5.1 O representante legal da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal Pé da Serra será eleito em Assembleia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 04 (quatro) anos.

5.2 Durante o intervalo entre o fim do mandato do presidente até a posse do novo titular eleito, a Secretária Executiva exercerá as atribuições da Presidência.

5.3 A eleição para Presidente do Consórcio ocorrerá no segundo dia útil do primeiro ano de mandato dos prefeitos, em sessão presidida pelo ex-presidente, quando apresentará relatório de sua gestão, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1 Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal, podendo este ser alterado de acordo com comprovada necessidade, independentemente de alteração do presente Protocolo de Intenções.

I - Para o cumprimento de sua finalidade a ACISPES disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados. A remuneração será alterada, apenas com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos municípios consortes, em uma Assembleia convocada com pauta específica para a discussão do tema, ressalvada a Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, que será implementada por ato da Diretoria, aplicando-se o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPCA, ou equivalente.

II - A contratação de pessoal será por concurso público ou seleção simplificada, excetuados os casos de cargos comissionados, nas funções de coordenação, direção e assessoramento, delimitados neste instrumento, todos regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista / CLT.

III - Poderá haver contratação temporária, mediante seleção simplificada, desde que para:

a) Substituição de empregado público afastado de suas funções de forma temporária ou definitiva.

b) Atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial, desde que tal

circunstância, comprovadamente, possa acarretar prejuízos aos serviços prestados.

c) Combate a surtos endêmicos, pandêmicos, epidêmicos, e atendimento de Contratos de Programas e convênios, durante a respectiva duração.

d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade.

e) Execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

f) Execução de programas temporários firmados com os entes públicos, consorciados ou não.

6.2 O quadro de empregados públicos e comissionados consta do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS:

7.1 Em razão da legislação de licitação e especificamente, o art. 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, o Consórcio deverá instituir central de compras, licitar e/ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, sempre em sintonia com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS:

8.1 Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei nº 8.080/90 e, especificamente, o artigo 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos dos seus usuários.

Parágrafo único. Pela não participação no rateio do custeio do Consórcio, poderá ser cobrada tarifa dos entes não consorciados que vierem firmar convênio com o ACISPES, nos valores e percentuais definidos pela Diretoria.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.1 Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei nº: 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não contrarie as diretrizes do Sistema Único de Saúde /SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO:

10.1 A retirada do ente da federação consorciado da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que, previamente, o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e também do Conselho Municipal de Saúde do respectivo município.

10.2 Os bens destinados a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

10.3 A retirada ou a extinção do ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

11.1 O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, valendo a alteração após a ratificação nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTATUTO:

12.1 As demais disposições concernentes a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os parâmetros deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS:

13.1 A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº: 11.107/05.

13.2 O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

13.3 - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

13.3.1- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços.

13.3.2- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

13.3.3- Os saldos do exercício.

13.3.4- As doações e legados.

13.3.5- O produto de alienação de seus bens móveis desafetados por ato da Diretoria.

13.3.6- O produto de operações de crédito.

13.3.7- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

13.3.8- Os créditos e ações.

13.3.9- O produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

13.3.10 - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

13.4 O Regime de Diárias foi fixado pela Deliberação nº 02/2025 submetida e aprovada em Assembleia Ordinária, razão a qual eventuais mudanças deverão seguir o mesmo tramite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

14.1 Após a assinatura por todos representantes legais dos entes consorciados e sua ratificação na forma da Cláusula Décima Quinta, o presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, quando, então, se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1 Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio público, nos termos da lei.

15.2 Excepcionalmente, os impactos econômicos advindos da presente alteração, produzirão seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Complementar 173/20.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos oficiais de imprensa de cada signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com as cautelas de estilo.

Por fim, este instrumento revoga o Protocolo de Intenções datado de 26 de janeiro de 2022.

Juiz de Fora, - MG, 24 de fevereiro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

Municípios Consorciados:

Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia

Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina

José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito de Belmiro Braga

Paulo Afonso de Almeida
Prefeito de Bias Fortes

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas

José Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara

Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito de Chiador

Claudio Mannarino
Prefeito de Comendador Levy Gasparian

Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco

Carlos Mariano Ferreira
Prefeito de Ewbank da Câmara

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá

Lucas de Souza Garcia
Prefeito de Liberdade

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa

Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeito de Olaria

Silmar Jose Dias
Prefeito de Oliveira Fortes

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira

Wanderlucio de Castro Loures
Prefeito de Piau

Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo

Antônio Marcio Vieira
Prefeito de Rio Preto

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde

Luiz Fernando Osório
Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga

Ricardo Viana de Lima
Prefeito de Santana do Deserto

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont

David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira

ANEXO I

Art. 1º. Cargos Gerais:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Axiliar Administrativo	10	44	R\$ 1.737,72
Auxiliar de Pedreiro	01	44	R\$ 1.688,00
Coletor de Resíduos Hospitalares	01	44	R\$ 1.902,88
Copeiro	01	44	R\$ 1.802,25
Enfermeiro	02	40	R\$ 5.369,12
Farmacêutico	01	44	R\$ 4.570,53
Farmacêutico Bioquímico	05	44	R\$ 4.570,53
Faxineiro	10	44	R\$ 1.577,97
Mecânico de Veículos Pesados	01	44	R\$ 6.000,00
Motorista de Furgão ou veículo similar (Categoria D)	02	44	R\$ 2.059,34
Pedreiro	01	44	R\$ 1.967,82
Pintor	01	44	R\$ 1.967,82
Porteiro	02	44	R\$ 1.813,06
Técnico de Enfermagem	05	44	R\$ 1.814,52
Técnico Segurança Trabalho	01	30	R\$ 1.967,82
Técnico Patologia	10	44	R\$ 2.038,80

Art. 2º. Cargos Comissionadas:

I - Supervisões a serem exercidas por empregados públicos, às quais compete supervisionar as atividades dos empregados públicos hierarquicamente, em cada um dos órgãos:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Agente de Contratação I	01	44	R\$ 4.011,19
Agente de Contratação II	01	44	R\$ 4.500,00
Supervisor Administrativo	10	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Almoxarifado	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Compras	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Comunicação	01	30	R\$ 2.734,90
Supervisor de Faturamento	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Licitações	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Recursos Humanos	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Unidade Externa	05	44	R\$ 4.011,19
Supervisor do Serviço de Oftalmologia	01	44	R\$ 4.011,19

II - Compete gerenciar as atividades dos setores vinculados às suas respectivas áreas, bem como seus empregados públicos:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Contador	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente Administrativo	02	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Enfermagem	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Manutenção	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Patrimônio	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Recursos Humanos	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Serviços de Saúde	04	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Tecnologia da Informação	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Unidade Externa	04	44	R\$ 6.287,11
Gerente do Transporte Sanitário de Pacientes	01	44	R\$ 6.287,11
Tesoureiro	01	44	R\$ 6.287,11

III - Direção a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete dirigir as atividades dos empregados públicos vinculados às suas respectivas áreas.

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Controladoria Interna	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretor(a) Administrativo(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a)	02	Dedicação Integral	R\$ 7.665,86
Diretor(a) Clínico(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretoria Técnica	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Secretário(a) Executivo(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 16.384,12

IV - Assessorias a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete assessorar as respectivas a Assembleia, Presidência e Direções nas áreas de conhecimento:

Cargo	Quantitativo	arga horária Semanal	Salário
Assessor da Presidência	01	Dedicação Integral	R\$ 4.011,19
Assessor de Imprensa	01	Dedicação Integral	R\$ 6.287,11
Assessor Jurídico	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Chefia de Gabinete	02	44	R\$ 4.011,19
Motorista da Presidência	01	44	R\$ 2.299,50

V- Cargos temporários do programa Visacis a serem preenchidos, com exceção do cargo de Coordenador de Equipe, por processo seletivo simplificado, e que terão duração condicionada à existência do programa:

Cargo	Quantitativo	arga horária Semanal	Salário
Coordenador de Equipe Visa-Cis (Nível superior completo)	01	Dedicação Integral	R\$ 6.300,00
Apoio Administrativo (Auxiliar Administrativo)	02	40	R\$ 2.300,00
Fiscal de Vigilância em Alimentos (Engenharia de Alimentos, Nutricionista ou Medicina Veterinária ou Enfermagem)	03	40	R\$ 4.600,00
Fiscal em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde (Enfermagem, Medicina ou Odontologia)	02	40	R\$ 4.600,00
Fiscal em Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres (Farmácia)	03	40	R\$ 4.600,00
Fiscal em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária (Direito)	01	40	R\$ 5.200,00
Fiscal em Normas Técnicas Estruturais da Vigilância Sanitária (engenharia civil ou arquitetura)	01	40	R\$ 4.600,00

ANEXO II
Atas de Assembleia, Deliberações,
Resoluções, Crédito Especial e
Impactos Orçamentários

Ata da Assembléia Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES), realizada no dia 04 de agosto de 2022, na sede do consórcio, situado à rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.025-275, com primeira chamada às 10h00 e a segunda chamada às 10h30, presentes os prefeitos a seguir, o prefeito de Andrelândia, Francisco Carlos Rivelli; a prefeita de Aracitaba, Terezinha Marcília do Amaral Toledo; o prefeito de Bom Jardim de Minas, Joaquim Laércio Rodrigues; o prefeito de Coronel Pacheco, Marcos Aurélio V. Venâncio; o prefeito de Goianá, Estevam de Assis Barreiros; a prefeita de Lima Duarte, Elenice Delgado; o prefeito de Olaria, Luiz Enéias de Oliveira; o prefeito de Oliveira Fortes, Antônio Carlos de Oliveira; o prefeito de Pedro Teixeira, Reinaldo Manoel de Oliveira; o prefeito de Rio Novo, Ormeu Rabello Filho; e o prefeito de Rio Preto, Inácio Loyola; e o prefeito de Santos Dumont, Carlos Alberto de Azevedo; e o prefeito de Simão Pereira, David Carvalho Pimenta, além do representante do município de Bocaina de Minas, Thiago Donizette. O Presidente da Assembleia Geral, Ormeu Rabello Filho, inicia a sessão agradecendo a presença de todos. Em seguida, faz a apresentação da pauta da Assembleia. Para a discussão do primeiro item "Apresentação e deliberação do Orçamento Financeiro para o exercício de 2023", o presidente passa a palavra para o Assessor Contábil da Planejar, Edson Carvalho, o mesmo faz a apresentação do orçamento da Acispes para o Exercício de 2023 para aprovação dos prefeitos. Segundo Edson, as receitas da Acispes para o próximo ano no valor total estimado de R\$42.104.978,00, se subdividindo em Patrimonial R\$63.200,00, Serviços R\$36.199.914,00, Contrato de Rateio R\$918.000,00 e Capital R\$4.923.864,00. Em seguida, apresenta as despesas previstas para o próximo exercício, separadas por setor estimando o valor total de R\$42.104.978,00. Ainda com a fala o contador explica a necessidade de um acréscimo de R\$200,00 no valor do rateio pela participação do consórcio, passando para R\$2.000,00. Todos aprovam o valor. Por fim, Edson pede a todos os prefeitos autorização para a resolução nº02/2021, a qual fala a respeito da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento financeiro até o valor de R\$ 8.000.000,00 no orçamento vigente. O prefeito de Andrelândia questiona com relação aos valores de base do ano vigente para aprovação do orçamento, o Contador Raul Rodrigues explica que o mesmo é realizado por estimativa para projeção do ano de 2023. O presidente sugere que a contabilidade encaminhe aos prefeitos valores detalhados do orçamento. O prefeito de Andrelândia se manifesta contra a aprovação e os demais aprovam as resoluções apresentadas. Em seguida, faz apresentação da resolução nº 03/2022, a qual fala sobre a criação do crédito especial para construção da unidade em Bom Jardim de Minas. Todos aprovam as resoluções apresentadas. Em seguida, para o próximo item da pauta, Ormeu fala a respeito da necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários em atendimento à recomendação do Ministério Público e passa a palavra para a Analista de Folha de Pagamento, Jaqueline Miranda, a qual faz apresentação das informações, ressaltando sobre a necessidade de adequação do Anexo 1 do Protocolo de Intenções, conforme consta no Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo Ministério Público, sendo feita a exclusão do cargo de Gerente do Serviço de Oftalmologia, Gerente do Serviço de Imagem e Consulta, Supervisor de T.I e Supervisor de Transporte Sanitário de Pacientes, bem como as adequações dos cargos de Gerente Administrativo, Gerente de Serviço de Saúde e inclusão de mais 5 cargos de Supervisor Administrativo. Jaqueline Miranda também relata a respeito da necessidade de alterações dos valores de Assessor de Imprensa sendo o valor correto R\$5.218,89 e carga horário como dedicação integral, Supervisor de Comunicação.

10430



alterando para R\$2.270,23, permanecendo a mesma carga horária e o Motorista da Presidência alterando o valor de salário para R\$1.908,80, com mesma carga horária. A palavra foi passada para o Controller, Alex Fernandes, responsável pela controladoria interna da Acispes, o qual apresenta as resoluções para regulamentação no âmbito da administração do Consórcio. A de nº 05/2022, fala sobre a auditoria e controladoria interna nº06/2022, implantação do Código de Ética, nº 07/2022 Compromisso de Ajustamento Disciplinar, nº 08/2022 Conflito de Interesses, nº 09/2022 Concessão de Diárias, nº 10/2022 Gestão de Frotas e Materiais, nº 11/2022 Serviço de Informação ao Cidadão, nº 12/2022 Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas, nº 13/2022 Vedação ao Nepotismo, nº 14/2022 Programa Promoção Integridade Acispes PPAI, nº 15/2022 Participação Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Acispes e nº 16/2022 Sindicância Patrimonial. As resoluções serão aprovadas posteriormente após a análise de todos os prefeitos. Logo após, o presidente sugere a criação de uma "Comissão para Aquisição de Imóveis", com objetivo de avaliar a possibilidade da Acispes investir em imóveis para ampliar a sua estrutura, os prefeitos de Simão Pereira e Rio Preto manifestaram interesse, portanto Ormeu relata que irá fazer contato posteriormente com todos os prefeitos para analisar quem gostaria em compor a comissão para que juntos possam tomar decisões em prol da Acispes. No item Assuntos Gerais, Ormeu fala que existe muitas sucatas e coloca em votação para leiloar todos os itens, todos aprovam a sugestão. O presidente encerra a pauta e coloca aberta a palavra para todos os presentes, o prefeito de Bom Jardim de Minas agradece a todos tem corroborado para a implantação da unidade da Acispes em Bom Jardim de Minas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a seguinte ata que lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes:

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia

Prefeito de Bom Jardim de Minas

Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba

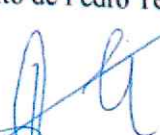
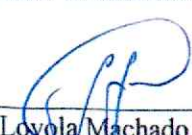
Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá

Joaquim Laércio Rodrigues

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito de Santos Dumont
Luiz Enéias de Oliveira
Prefeito de Olaria
Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Oliveira Fortes
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira
Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo
Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito de Rio Preto

Ata da Assembléia Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES), realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, na sede do consórcio, situado à rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.025-275, com primeira chamada às 09h00 e a segunda chamada às 09h30, presentes os prefeitos a seguir, a prefeita de Aracitaba, Terezinha Marcília do Amaral Toledo; o prefeito de Arantina, Edimar Luis de Oliveira; o prefeito de Belmiro Braga, José Paulo de Oliveira Franco; o prefeito de Bias Fortes, Fabrício José da Fonseca Almeida; o prefeito de Bocaina de Minas, Luzimar de Moura Benfica; o prefeito de Coronel Pacheco, Marcos Aurélio Valério Venâncio; o prefeito de Goianá, Estevam de Assis Barreiros; o prefeito de Liberdade, Walter de Assis Toledo Júnior; o prefeito de Oliveira Fortes, Antônio Carlos de Oliveira; o prefeito de Pedro Teixeira, Reinaldo Manoel de Oliveira; o prefeito de Piau, Gilmar Aparecido Rezende de Castro; o prefeito de Rio Novo, Ormeu Rabello Filho; de Rio Preto, Inácio de Loyola Machado Ferreira; o prefeito de Santa Rita de Jacutinga, Alexsandro Landim Nogueira e o prefeito de Simão Pereira, David Carvalho Pimenta. Também esteve presente o Vice-Prefeito do município de Bom Jardim de Minas, José Francisco Mattos e Silva, além do representante do município de Lima Duarte, Santa Bárbara do Monte Verde e Santos Dumont. Todos apresentando as devidas procurações. O Presidente da Assembleia Geral, Ormeu Rabello Filho, inicia a sessão agradecendo a presença de todos, Em seguida, faz a apresentação da pauta da Assembleia. Para a discussão do primeiro item "Apresentação da Prestação de Contas do Exercício de 2022", o presidente passa a palavra para o Assessor Contábil da Planejar, Edson Cardozo, o mesmo faz a apresentação da Prestação de Contas da Acispes do exercício de 2022. Segundo Edson, a Acispes teve como receita arrecadada em 2022 um total de R\$37.109.025,40. Em relação às despesas de 2022 a Acispes totalizou R\$37.745.960,41. Edson apresenta o valor da Disponibilidade Líquida de Caixa R\$15.448.438,39 e os Valores a Receber de R\$32.894.666,86. O consórcio obteve como resultado um superávit de R\$111.952,49. Balanço Patrimonial: Ativo R\$52.953.101,08 e Passivo R\$52.953.101,08. Edson enfatiza que está à disposição dos prefeitos todo o relatório detalhado do exercício financeiro de 2022. O presidente pergunta a todos se há alguma dúvida ou questionamento sobre a apresentação. Todos de acordo e aprovam. Em seguida, Ormeu pede para alterar a ordem da pauta para "Aprovação das Resoluções para atender as leis federais, conforme a CGU", a palavra é passada para o Controller da Acispes, Alex Fernandes, o qual explica sobre a necessidade de cada uma, Resolução nº 01/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Controladoria e Auditoria Interna. Resolução nº 02/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, Código de Ética. Resolução nº 03/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Compromisso de Ajustamento Disciplinar no Âmbito da Administração Pública Direta. Resolução nº 04/2023, regulamenta, no âmbito da Acispes, sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo agentes públicos do Consórcio. Resolução nº 05/2023, referente a Regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre a Concessão de Diárias. Resolução nº 06/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Gestão de Frotas de Veículos e Materiais do Consórcio. Resolução nº 07/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, que dispõe acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências. Resolução nº 08/2023, referente ao regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração do Consórcio. Resolução nº 09/2023, regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, a Vedação do Nepotismo no Consórcio. Resolução nº 10/2023, regulamenta,

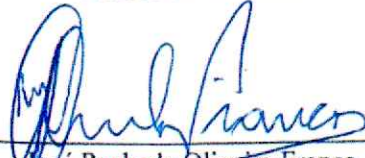
no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Programa Promoção Integridade Acispes. Resolução nº11/2023, referente a Regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, Participação, Proteção, e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços da Acispes. Resolução nº 12/2023, referente a Regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Sindicância Patrimonial. Ormeu abre discussão e coloca em votação as resoluções apresentadas para aprovação, todos de acordo sem manifestar objeções. No próximo item "Permuta de Imóvel" Ormeu informa que existe um projeto de usina fotovoltaica para energia solar e que existe um terreno localizado em Goianá adequado para realizar o projeto, no valor de R\$376.932,68 e sugere que seja feito uma permuta com o município de Goianá em troca de exames laboratoriais. Abre discussão sobre a pauta e pede ao prefeito de Goianá, Estevam de Assis Barreiros, para que estude sobre a possibilidade da permuta ou doação do terreno para a Acispes, Ormeu coloca em discussão e abre votação para a realização desse projeto em Goianá, todos de acordo e concordam com a sugestão. O presidente Ormeu segue a pauta a respeito do "Reajuste Salarial dos Funcionários" e explica que é um reajuste anual do salário mínimo e que para o ano de 2023 está previsto o reajuste em 7,43%. Abre votação para o Reajuste Salarial dos Funcionários em 7,43% e todos aprovam sem manifestarem objeções. Em seguida, o presidente explana sobre a necessidade do reajuste na tabela de serviços prestados em 7,43% para todos os contratos, de assistência, oftalmologia, laboratório e transporte. É aberto discussão para o item, Ormeu faz ressalva com relação ao contrato do serviço de transporte, caso haja aumento do combustível esse valor será revisto. Os prefeitos fazem questionamento sobre o aumento e o presidente esclarece pontualmente cada. O presidente abre a votação para aprovação, todos ficam de acordo e aprovam o reajuste. Seguindo a pauta, para o próximo item "Calendário 2023" a palavra é passada para Secretária Executiva, Pollyana Chagas, a qual informa sobre as datas de feriado e recesso para 2023 sendo, em fevereiro os dias 20/02/2023 (segunda-feira), 21/02/2023 (terça-feira), 22/02/2023 (quarta-feira), feriado de carnaval e acispes não irá abrir agenda e nos dias 23/02 (quinta-feira) e 24/02 (sexta-feira) o funcionamento será normal. Em abril, 07/04/2023 (sexta-feira) é feriado nacional de Sexta-feira Santa, 21/04/2023 (sexta-feira) é feriado nacional de Tiradentes, nesses dias não terá funcionamento. Em maio, 01/05/2023 (segunda-feira) é feriado nacional de Dia do Trabalhador e a Acispes também não irá funcionar. Em Junho, 08/06/2023 (quinta-feira) é feriado de Corpus Christi e dia 09/06/2023 (sexta-feira) é Dia do Trabalhador e recesso nesses dias a Acispes também não abrirá agenda, nos dias 12/06 (segunda-feira) e 13/06 (terça-feira) teremos o funcionamento normal. Em setembro, 07/09/2023 (quinta-feira), é feriado nacional de Independência do Brasil e dia 08/09/2023 (sexta-feira) será recesso, a Acispes também não terá funcionamento. Em outubro, 12/10/2023 (quinta-feira) é feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida e 13/09/2023 (sexta-feira) será recesso. Em novembro, 02/11/2023 (quinta-feira) é feriado nacional de Finados e 03/11/2023 (sexta-feira) será recesso, dia 15/11/2023 (quarta-feira) é feriado nacional de Proclamação da República, nesses dias também não terá funcionamento. Em dezembro dia 25/12/2023 (segunda-feira) é feriado nacional de Natal e 01/01/2024 (segunda-feira) feriado nacional de Ano Novo, nesses dias também não terá funcionamento. O presidente abre discussão e coloca em votação o calendário de 2023, todos de acordo e aprovam. Em seguida, o contador da Acispes, Raul Rodrigues, apresenta a necessidade de uma abertura de crédito suplementar no valor de R\$807.919,29. E o mesmo explica sobre a necessidade da abertura de crédito devido a adesão ao programa FarmaCIS, conforme a resolução nº14/2023, referente à "Abertura de Crédito Suplementar". O

presidente abre votação para autorização da abertura de crédito. Todos de acordo com a resolução nº14/2023, referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$807.919,29 e em seguida, todos aprovam o orçamento. O contador também explica sobre a Resolução nº14/2023, referente a abertura de crédito especial à programação orçamentária da Acispes para aquisição de imóvel no valor de R\$16.500.000,00, conforme acordado em reunião anterior. Ormeu coloca em discussão e abre votação para resolução. Todos aprovam. O prefeito de Liberdade, Walter de Assis Toledo Júnior, sugere a contratação de médico de trabalho para realizar avaliação dos funcionários dos municípios para a adequação do E-Social, Ormeu diz que irá avaliar a possibilidade junto a direção da Acispes para abrir um credenciamento para essa contratação e coloca em votação. Todos aprovam. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a seguinte ata que lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes:


Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba

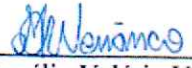

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina


Fabricio José da Fonseca Almeida
Prefeito Bias Fortes


José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Belmiro Braga

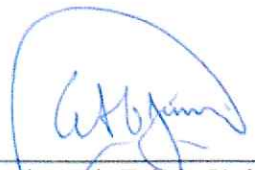

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Bom Jardim de Minas


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Bocaina de Minas

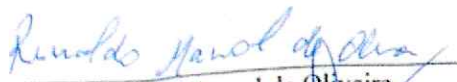

Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco

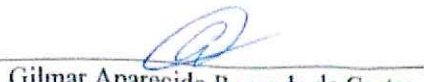

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito de Liberdade


Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito de Oliveira Fortes


Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira


Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito de Piauí

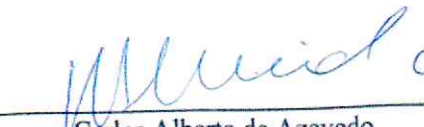

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo


Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito de Rio Preto


Fábio Nogueira Machado
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde


Alexsandro Landim Nogueira
Prefeito de Santa Rita de Jacutinga


David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito de Santos Dumont

Ata da Assembleia Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde de Piau
Serra (ACISPES), realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, na sede do consórcio, situado
à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, CEP
36.025-275, com primeira chamada às 09h30 e a segunda chamada às 10h, presentes os
prefeitos a seguir: prefeito de Rio Novo, Guilherme de Souza Nogueira; prefeito de
Arantina, Edimar Luis de Oliveira; prefeito de Bom Jardim, José Francisco Mattos e Silva;
prefeito de Bias Fortes, Paulo Afonso de Almeida; prefeito de Matias Barbosa, Mauro
dos Reis Domingos; prefeito de Pedro Teixeira, Reinaldo Manoel de Oliveira; prefeito de
Aracitaba, Terezinha Marcília do Amaral Toledo; prefeito de Santana do Deserto, Ricardo
Viana de Lima; prefeito de Santa Rita de Jacutinga, Luiz Fernando Osório; prefeito de
Coronel Pacheco, Marcos Aurélio Valério Venâncio; prefeito de Ewbank da Câmara,
Carlos Mariano Ferreira; prefeito de Oliveira Fortes, Silmar José Dias; prefeito de Guanhães,
Paulo Roberto de Assis; prefeito de Simão Pereira, David Carvalho Pimenta, além dos
representantes dos municípios de Olaria, Andrelândia, Santos Dumont, Levy Gasparini e
Lima Duarte. Todos apresentando as devidas procurações. O Presidente da Assembleia
Geral, Jucelio Fernandes de Oliveira, inicia a sessão agradecendo a presença de todos.
Em seguida, faz a apresentação da pauta da Assembleia. Para a discussão do primeiro
item "Diagnóstico dos primeiros 30 (trinta) dias de gestão", é informado aos prefeitos e
representantes presentes como estão sendo prestados os serviços até aqui prestados.
Importante salientar que está sendo feito uma auditoria interna para averiguar a real
situação do Consórcio, no intuito de fazer um trabalho célere a todos os beneficiados.
Passamos à apresentação do segundo item "Prestação de Contas do último exercício
orçamentário", onde a Consultora Márcia faz o balanço financeiro, tratando sobre a
evolução das receitas da Acispes, apresentando um quadro com os valores recebidos
anualmente. Conforme "slide" mostrado, o valor arrecado pelo Consórcio no ano de 2024
foi no valor de R\$ 61.555.191,68 sendo que o valor referente aos gastos no ano de 2024
foi no valor de R\$ 50.217.891,99, valor este, também apresentado aos presentes. Com
isso, no ano de 2024 a Acispes obteve um superávit de R\$ 11.337.299,69. Ainda sobre o
balanço apresentado, a Consultora informa sobre os déficits provenientes de municípios e
outras entidades na qual, juntando todos os valores, chegamos no valor de R\$
7.383.694,03. Com a palavra o Presidente Jucelio Fernandes, este informa que, uma das
entidades que estão com pendências financeiras junto à Acispes, qual seja - Hospital
Maternidade Terezinha de Jesus - já começou a quitar seus débitos. Seguindo, a respeito
do balanço patrimonial, o ativo é no valor de R\$ 98.127.013,89, enquanto o passivo é no
valor de R\$ 96.975.422,23, sendo que dividindo esse valor, o patrimônio líquido de cada
município é de R\$ 3.593.825,86. Em questionamento sobre a dívida do Hospital e
Maternidade Terezinha de Jesus, o Secretário de Saúde de Piau aduz se a dívida
proveniente desse hospital não pode ser revertida em serviço prestado pelo hospital. Em
resposta, o Diretor Executivo Marcelo Enes informa que está sendo realizado um estudo a
respeito desse abatimento da dívida, buscando uma melhor solução para a resolução



O oitavo item expõe sobre "Apresentação e Aprovação da tabela de Preços a ser praticada junto aos Municípios", o Diretor Executivo informa que os preços serão mantidos, entretanto, está sendo realizado um estudo para visualizar se o preço que está sendo praticado está de acordo e, após essa análise, será realizada uma Assembleia extraordinária para votação dessa tabela de preços.

Posteriormente, o nono item aduz a respeito da "Apresentação e Aprovação do calendário de funcionamento do Acispes em 2025", apresentado o calendário para os presentes, o representante de Santos Dumont questionou sobre o funcionamento da Sede na cidade em feriados municipais, uma vez que o calendário apresentado está de acordo com a cidade de Juiz de Fora. Dr. André Frederico informa que nos feriados municipais de Juiz de Fora os serviços serão prestados normalmente, uma vez que estes dias de folga foram remanejados para outras datas. Calendário aprovado.

Seguindo, o próximo item se refere à "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a atualização monetária dos salários do funcionários e aumento no valor do Vale-Alimentação", a proposta é o reajuste do índice de IPCA no salário dos servidores e um acréscimo de R\$ 50,00 no vale-alimentação, passando a ser no valor de R\$ 600,00. Reajuste apresentado e aprovado.

Avançando, o próximo item a ser discutido é a "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a criação do cargo comissionado de Gerente de Enfermagem, de recrutamento livre", o Diretor Executivo Marcelo Enes informa sobre a importância da criação do cargo, uma vez que uma pessoa de confiança é de suma importância para o correto andamento das atividades no Consórcio. Deliberação aprovada.

Adiante, o item de número doze traz a respeito da "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre criação do cargo comissionado de Assessor da Presidência, de recrutamento livre", o Diretor Executivo Marcelo Enes faz a apresentação dessa criação do cargo, informando sobre a importância de um profissional para a interlocução de todos os setores, trabalhando em conjunto entre os setores do Consórcio e os entes externos. Deliberação aprovada.

O décimo terceiro item traz consigo a respeito da "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre criação de cargos que comporão o programa estadual Visa-Cis", novamente o Diretor Executivo Marcelo apresenta sobre o programa Visa-Cis, onde os presentes estão cientes sobre tal programa, informando também sobre os benefícios que este trará aos municípios na área da vigilância sanitária. Informa também, que o programa é custeado pelo Estado de Minas Gerais, não gerando custos ao Consórcio. Apresentado e aprovado por unanimidade.

O próximo item aduz no tocante a "Abertura de Crédito Suplementar para custear as despesas com a criação dos cargos tratados na assembleia ordinária nº 01/2025", apresentado pela Consultora Márcia e aprovado pelos presentes.

Continuando, o décimo quinto item se refere à "Deliberação e Aprovação de Resolução estabelecendo raio de distância e a microrregião da Zona da Mata como limites territoriais



desse débito. Em conformidade com o que arguiu o Diretor Executivo, o Assessor da Presidência, Dr. André Frederico, informa que essa conversão da dívida em procedimentos de saúde deve ser analisada a cada caso, buscando resolver essa demanda reprimida de cada município. Após a discussão, foi aprovado por unanimidade o crédito apresentado.

O próximo item a ser discutido é sobre "Cessões de servidores públicos efetivos a serem ratificadas e nomeação da Diretoria Executiva do Consórcio a ser ratificada". Apresentado os nomes que compõe tais cargos, estes foram aprovado por unanimidade. Dando continuidade à Assembleia, o presidente segue para o quarto item: "Deliberação e aprovação de resolução que fixa diárias dos empregados públicos e agentes políticos da Acispes", o Dr. André Frederico apresenta sobre como será realizado o pagamento das diárias para o pagamento em dias que estas se fazem necessárias. Apresentado e aprovado por unanimidade.

Subsequente, o quinto item aduz acerca da "Deliberação e aprovação da resolução sobre a Criação de Cargos Comissionados de Agente de Contratação para realização de funções de licitação junto ao Consórcio", novamente o Dr. André Frederico faz a apresentação da criação dos cargos supracitado, sendo explicado a todos que agora há uma divisão de tarefas a respeito dos cargos vinculados a licitação. Sendo que, é preciso agora uma pessoa concursada que fique exclusiva para fazer todo o trâmite de contratação. No tocante a esse assunto ainda, está sendo proposto a criação de dois cargos comissionados de recrutamento restrito, com cessão de servidores dos próprios municípios para a realização destas atividades. Em votação, todos votaram a favor.

Dando andamento a pauta, o item seis se refere a "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a alteração da estrutura organizacional dos cargos de Supervisor de Manutenção, Supervisor de Patrimônio e Analista de Folha de Pagamento para o nível de Gerência, sendo o último transformado em Gerente de Recursos Humanos". O Diretor Executivo Marcelo Enes explica a respeito dos cargos em questão e aduz sobre os funcionários Luan, que ocupa o cargo atualmente de Supervisor de Patrimônio, passando a exercer o cargo de Gerente de Patrimônio, Fernando, que ocupa o cargo de supervisor de Manutenção, ocupando o cargo de Gerente de Manutenção e Jaqueline, que exerce o cargo de Analista de Folha de Pagamento, passando a ocupar o cargo de Gerente de Recursos Humanos. O representante de Lima Duarte questionou sobre o acréscimo financeiro que geraria para o Consórcio, tendo a Consultora Márcia explicado sobre a questão financeira que passa a Acispes hoje, informando que tal acréscimo não irá prejudicar o pleno andamento do Consórcio. Sem mais ponderações, todos aprovaram. Prosseguindo, o sétimo item traz à tona acerca da "Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a alteração de uma vaga de Gerente de Unidade Externa para Gerente de Serviço de Saúde". O Diretor Executivo Marcelo Enes explica que tal deliberação é apenas uma forma de mudar a nomenclatura do cargo acima citado para evitar possíveis adversidades futuras. Aprovado por unanimidade.



a certas licitações estratégicas", Dr. André Frederico explica sobre essa limitação nas licitações, usando a delimitação de 50 km para que seja possível o serviço daquele que ganhou o certame e também a respeito da microrregião que seja limitado dentro da Zona da Mata. Votado e aprovado.

Por derradeiro, o décimo sexto item aduz sobre "Deliberação e Aprovação de Resolução criando os cargos de provimento restrito mediante concurso público ou processo seletivo de Mecânico de Veículos Pesados para suprir as demandas de manutenção da frota da Acispes", proposta avaliada e aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a seguinte ata que lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes:

Prefeita de Aracitaba
Terezinha Marcília do Amaral Toledo

Prefeito de Rio Novo
Guilherme Souza Nogueira

Prefeito de Arantina
Edimar Luis de Oliveira

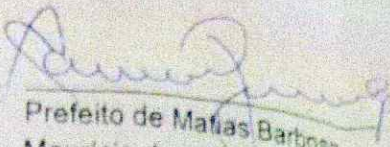
Prefeito de Bom Jardim de Minas
José Francisco Mattos e Silva

Prefeito de Bias Fortes
Paulo Afonso de Almeida

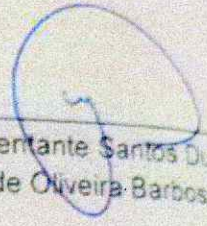
Representante de Olaria
Daniela Aparecida S. de Paula




Representante de Andrelândia
Adeodata Kenea Leite dos Santos


Prefeito de Matias Barbosa
Maurício dos Reis Domingos

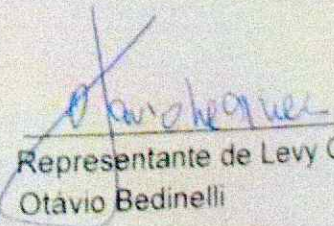

Prefeito de Pedro Teixeira
Reinaldo Manoel de Oliveira


Representante Santos Dumont
Valter de Oliveira Barbosa


Prefeito de Santana do Deserto
Ricardo Viana de Lima


Prefeito de Santa Rita de Jacutinga
Luiz Fernando Osório


Prefeito de Coronel Pacheco
Marcos Aurélio Valério Venâncio


Representante de Levy Gasparian
Otávio Bedinelli



Prefeito de Ewbank da Câmara
Carlos Mariano Ferreira

Prefeito de Oliveira Fortes
Silmar José Dias

Representante de Lima Duarte
Vinicius de Almeida Sales

Prefeito de Goiana
Paulo Roberto de Assis

Prefeito de Simão Pereira
David Carvalho Pimenta

Prefeito de Chácara
Jucélio Fernandes de Oliveira

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAUDIO MANNARINO, brasileiro, casado, servidor público inativo, identidade sob o número nº 21.757.926-7, CPF: 613.261.867-87/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Avenida Antônio Afonso, nº 701, Gullf, Comendador Levy Gasparian-RJ, CEP: 25870-000.

OUTORGADO: OTAVIO BEDINELLI, brasileiro, solteiro, casado, inscrito no CPF nº 030.431.576-34, identidade nº M775183 SSP MG, com endereço profissional a Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian-RJ.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, conforme o estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com cláusula "ad-judicia et extra", exclusivamente para representá-lo em Assembleia Geral que ocorrerá no dia 18/02/2025, na sede da Agência de Cooperação Municipal em Saúde Pé da Serra (Acispes).

Comendador Levy Gasparian-RJ, 18 de fevereiro de 2025

CLAUDIO

MANNARINO:61326186787

Assinado de forma digital por

CLAUDIO MANNARINO 61326186787

Dados: 2025.02.18 10:59:17 -0300

Claudio Mannario
Prefeito

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome completo: Elenice Pereira Delgado Santelli

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Prefeita eleita para o mandato 2025/2028 do Município de Lima Duarte - MG

CPF: 512.503.496-72

Identidade nº: MG 2 532 549

Residente e domiciliada no Sítio da Biquinha, BR 267, Km 173, Lima Duarte MG

OUTORGADO

Nome completo: Vinicius de Almeida Salles

Secretário Municipal de Fazenda - Município de Lima Duarte - MG

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

CPF: 016.388.576-10

Identidade nº: MG-17.479.891 SSP/MG

Residente e domiciliado na Rua Eliziário Clemente, nº101, bairro Cruzeiro- Lima Duarte-MG

OBJETIVO E PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito a outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado, para representá-la junto à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Juiz de Fora (MG), Rua Ataliba de Barros, 5, São Mateus, Juiz de Fora – MG, na Assembleia Geral Ordinária nº 01/2025 que será realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 09h30min, em primeira chamada, e em segunda e última convocação, trinta minutos depois, cuja pauta é "I- Diagnóstico dos primeiros 30 (trinta) dias de gestão; II- Prestação de Contas do último exercício orçamentário; III- Cessões de servidores públicos efetivos a serem ratificadas; IV- Nomeação da Diretoria Executiva do Consórcio a ser ratificada; V- Deliberação e Aprovação de Resolução que fixa diárias dos empregados públicos e agentes públicos do ACISPES; VI- Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a Criação de Gerente Coordenador de Agente de Contratação para realização de funções de licitação junto ao Consórcio; VII- Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a alteração da estrutura organizacional dos cargos de Supervisor de Manutenção, Supervisor de Patrimônio e Analista Ambiental para o nível de Gerência, sendo o último transformado em Gerente de Meio Ambiente; VIII- Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a alteração de uma vaga para Gerente Externa para Gerente Administrativo; IX- Apresentação e Aprovação da Tabela Salarial a ser praticada junto aos Municípios; X- Apresentação e Aprovação da Tabela Salarial do Funcionamento do ACISPES em 2025; XI- Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a criação de cargo de Gerente de Recrutamento e Seleção; XII- Aumento monetário dos salários dos funcionários e aumento no valor do salário mínimo; XIII- A aprovação de Resolução sobre a criação do cargo de Gerente de Recrutamento e Seleção; XIV- A aprovação de Resolução sobre o recrutamento livre;

ELENICE FERREIRA
DELGADO
SANTILLAS 12503
49872

XIII- Deliberação e Aprovação de Resolução sobre a criação do cargo comissionado de Assessor da Presidência, de recrutamento livre; XIV- Abertura de Crédito Suplementar para custear as despesas com a criação dos cargos tratados na assembleia ordinária nº01/2025; XV- Deliberação e Aprovação de Resolução estabelecendo raio de distância e a microrregião da Zona da Mata como limites territoriais a certas licitações estratégicas; XVI- Deliberação e Aprovação de Resolução criando cargos de provimento restrito mediante concurso público ou processo seletivo de Mecânico de Veículos Pesados e Eletricista Veicular para suprir as demandas de manutenção da frota do ACISPES", com poderes para votar, resolver sobre qualquer assunto submetido à deliberação na mesma Assembleia e o que o for necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento, não podendo substabelecer.

Lima Duarte, 18 de Fevereiro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349
672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.02.18 09:26:09
+03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvini, 02 - Centro - FAX (32) 3252-3405

PABX (32) 3252-3400 - Santos Dumont - MG

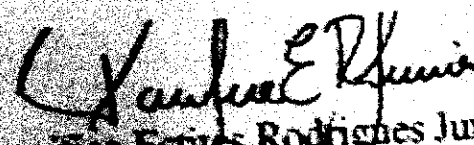
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pacífico Estites Rodrigues Junior, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Santos Dumont/MG, residente e domiciliado em Santos Dumont-MG

OUTORGADO: Valter de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG M-3.814.681 CPF 641.578.736-53 com endereço na Av Getúlio Vargas, 279 apto 300 Bairro Centr em Santos Dumont/MG.

PODERES: Outorgando-lhe os poderes específicos para representá-la junto à Assembleia de Prefeitos a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2025 na Agência Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES) podendo dito procurador debater todas as matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas à ordem do dia, examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los, votar e ser votado e que dará tudo por bom e valioso

Santos Dumont-MG, 18 de fevereiro de 2025


Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.910/0001-38

PROCURAÇÃO

Eu, Francisco Reginaldo Nogueira, CPF 620.251.476-00, Prefeito do Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, nomeio e constituo como minha bastante procuradora a Sr. Andrelândia Regina Lemos dos Santos, Secretária de Saúde do Município de Andrelândia, para representá-lo na eleição da Associação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (ACIS), podendo votar em nome do Município e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

Esta procuração é outorgada com poderes específicos para representação e atuação em nome do Município de Andrelândia na referida associação.

Andrelândia, 18 de fevereiro de 2025

Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito do Município de Andrelândia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.202/0001-03, com sede na Praça 1º de Março, nº 13, Centro, CEP 36.145-000, na cidade de Olaria - MG, neste ato representada pelo prefeito em exercício - Sr. Waldiney dos Reis Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.437.076-65, residente e domiciliado na cidade de Olaria - MG.

OUTORGADA: DANIELA APARECIDA SANTOS DE PAULA, brasileira, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Olaria, inscrita no CNPJ sob o nº 057.815.266-50, residente e domiciliada na cidade de Olaria - MG.

PODERES: Específicos para representar os interesses do Município de Olaria MG junto à Assembleia Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, a ser realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2025, podendo, para tanto, apresentar requerimentos e questionamentos, votar ou se abster, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Olaria - MG, 18 de fevereiro de 2025.


Waldiney Dos Reis Ferreira
Prefeito Municipal de Olaria - MG



RESOLUÇÃO nº 05 /2022

Dispõe sobre a exclusão, alteração e criação de cargos do Anexo I do Protocolo de Intenções publicado em 2022.

A ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITO DA ACISPES – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, regimentais, estatutárias e em Conformidade com o Contrato de Consórcio Público e demais normas que regem os consórcios, **RESOLVE:**

Art. 1º - Altera o salário do cargo de Assessor de Imprensa para a quantia de R\$ 5.218,89 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) com dedicação integral, constante do art. 2º, IV do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 2º - Altera o salário do cargo de Supervisor de Comunicação para a quantia de R\$ 2.270,23 (dois mil, duzentos e setenta reais e vinte e três centavos), constante do art. 2º, I do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 3º - Altera o salário do cargo de Motorista da Presidência para a quantia R\$ 1.908,80 (mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), constante do art. 2º, III do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Gerente do Serviço de Imagem e Consulta, Gerente do Serviço de Oftalmologia, constantes do art. 2º, II do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Supervisor de Tecnologia da Informação (TI) e Supervisor de Transporte Sanitário de Pacientes, constantes do art. 2º, I do Anexo I do Contrato de Consórcio.



Art. 6º - Ficam criados os cargos de Gerente Administrativo com 02 (duas) vagas de recrutamento amplo, com remuneração de R\$ 5.218,89 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais que passam a constar do art. 2º, II do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Gerente de Serviços de Saúde com 03 (três) vagas de recrutamento amplo, com remuneração de R\$ 5.218,89 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais que passam a constar do art. 2º, II do Anexo I do Contrato de Consórcio.

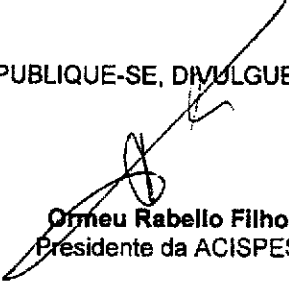
Art. 8º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Supervisor Administrativo, que serão incluídas no art. 2º, I do Anexo I do Contrato de Consórcio.

Art. 9 - Fica determinada a consolidação do Contrato de Consórcio com as alterações contidas nessa Resolução.

Art. 10 - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, Minas Gerais, 04 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE.


Ormeu Rabello Filho
Presidente da ACISPES



DELIBERAÇÃO nº 01/2025

Ratifica a escolha da Diretora Executiva e as cessões de servidores públicos ao ACISPES.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 14 do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica, pela assembleia de prefeitos dos municípios que compõem o ACISPES, ratificada a escolha da Sra. Cristiabel Helena da Silva Villela como Diretora Executiva, cargo de natureza política, da instituição.

Art. 2º. Ficam, pela assembleia de prefeitos dos municípios que compõem o ACISPES, ratificadas as cessões dos seguintes servidores públicos efetivos:

I – André Pires Frederico, Procurador do Município de Chácara, cedido para o desempenho da função de Assessor Jurídico da Presidência do ACISPES, com ônus ao cessionário;

II – Amanda Guimarães do Amaral, Guarda Municipal de Comendador Levy Gasparian, para desempenho da função de auxiliar administrativo no ACISPES, com ônus para o cedente;

III – Sueli Aparecida de Souza, auxiliar administrativa no ACISPES, cedida ao Município de Rio Novo para desempenho da função de Auxiliar Administrativo, com ônus ao cedente;

IV – Saulo Peters Almas, Nutricionista do Município de Rio Novo, cedido ao ACISPES para desempenho da mesma função, com ônus ao cedente.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0276
1007603

Assinado de forma
digital por JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18
08:24:48 -03'00'

**Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES**

DELIBERAÇÃO nº 02/2025

Cria o regime de diárias no âmbito do ACISPES e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14 do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Funcionários e Agentes Políticos da ACISPES na forma expressa dessa deliberação.

Art. 2º Os funcionários da ACISPES que se ausentarem do município onde estiverem lotados a serviço, representação, cursos de aperfeiçoamento e participação em eventos de interesse do consórcio, farão jus ao recebimento de diárias nos valores abaixo.

I - Caso a diária seja para o Presidente, Diretor Executivo, Diretores, Assessor Jurídico da Presidência, Controlador Interno, Assessoria de Comunicação, Assessor da Presidência, Diretores Adjuntos e Gerentes os valores serão:

- a)** Viagens de até 200 (duzentos) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b)** Viagens de até 200 (duzentos) quilômetros com pernoite, diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c)** Viagens de 201 (duzentos e um) quilômetros a 600 (seiscentos) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d)** Viagens de 201 (duzentos e um) quilômetros a 600 (seiscentos) quilômetros com pernoite, diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- e)** Viagens superiores a 601 (seiscentos e um) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- f)** Viagens superiores a 601 (seiscentos e um) quilômetros com pernoite, diária de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

II - Caso a diária seja para Contadores, Tesouraria, Supervisores, Agentes de Contratação e Auxiliares Administrativos os valores serão:

- a)** Viagens de até 200 (duzentos) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b)** Viagens de até 200 (duzentos) quilômetros com pernoite, diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c)** Viagens de 201 (duzentos e um) quilômetros a 600 (seiscentos) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d)** Viagens de 201 (duzentos e um) quilômetros a 600 (seiscentos) quilômetros com pernoite, diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e)** Viagens superiores a 601 (seiscentos e um) quilômetros sem pernoite, diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- f)** Viagens superiores a 601 (seiscentos e um) quilômetros com pernoite,

diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º. Os motoristas, quando conduzindo veículos, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II deste artigo, não sendo devido, todavia, diárias para viagens com menos de 200 (duzentos) quilômetros sem pernoite a que estabelece a alínea "a" do inciso II.

§ 2º. Os profissionais do programa Visa-Cis, quando em viagem aos municípios atendidos pelo programa, receberão 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Os valores recebidos a título de diárias deverão ser utilizados para cobrir despesas com transporte, estadia e alimentação, ficando vedado qualquer tipo de restituição mesmo com apresentação de recibos ou notas fiscais, sendo, portanto, todos os funcionários e agentes políticos do ACISPES desobrigados de comprovar gastos feitos com valores recebidos a título de diárias.

Art. 3º. Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente através de resolução da Presidência do consórcio, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado nos doze meses do ano anterior.

Art. 4º. Os valores de diárias serão pagos antecipadamente, em no mínimo 48 horas antes da viagem, ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme padrão a ser fornecido pela direção administrativa.

Art. 5º. Os requerimentos para concessão de viagens serão dirigidos ao Departamento de Contabilidade e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

Art. 6º. O agente público que receber diárias e não se afastar do município sede de sua lotação nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

Art. 7º. Os valores decorrentes desta deliberação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:34:28 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 03/2025

Cria cargos em comissão de Agente de Contratação I e II a fim de possibilitar a segregação de funções que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela artigo 14, § 1º, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados de “Agente de Contratação I” e “Agente de Contratação II”, de recrutamento restrito, privativos de servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, sendo estes responsáveis pela chefia das fases que coordenam, cujas especificidades são constantes no Anexo Único da presente deliberação.

§ 1º - O número total de funções, área de atuação, síntese das atribuições, escolaridade, requisitos, forma de provimento, jornada semanal de trabalho e vencimento mensal dos Agente de Contratação I e Agente de Contratação II são os constantes do Anexo Único desta deliberação.

§ 2º - Os agentes de contratação serão substituídos, nos seus impedimentos, por quaisquer dos outros agentes lotados na Unidade Administrativa, designados por ato da Diretoria Administrativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603
Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:33:26 -03'00'



ANEXO ÚNICO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação II	Departamento de Licitações	Atuar na fase externa do processo licitatório, chefiando, portanto, a fase externa do processo licitatório, lhe competindo: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de	Ensino Médio com participação prévia em cursos de capacitação profissional proporcionados diretamente pela assessorial jurídica do ACISPES ou por terceiros capacitados.	Livre provimento/ Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo ou empregado público permanente.	01 (uma) vaga	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)



		licitação previstas na legislação federal, inclusive em contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação.					
Agente de Contratação I	Departamento de Licitações	Atuar na fase interna do processo licitatório, chefiando, portanto, a fase interna do processo licitatório, lhe competindo: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a publicação do edital licitatório ou nos avisos	Ensino Médio com participação prévia em cursos de capacitação profissional proporcionados diretamente pela assessorial jurídica do ACISPES ou por terceiros capacitados.	Livre provimento/ Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo ou empregado público permanente.	01 (uma) vaga	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.011,19 (quatro mil e onze reais e dezenove centavos).



		de contratação direta, bem como nos procedimentos de inexigibilidade de licitação.					
--	--	--	--	--	--	--	--

DELIBERAÇÃO nº 04/2025

Transforma o nível de certos cargos comissionados de supervisão em gerência e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Os cargos de Supervisor de Manutenção, Supervisor de Patrimônio e Analista de Folha de Pagamento ficam alterados ao nível de Gerência, passando a serem denominados Gerente de Manutenção, Gerente de Patrimônio e Gerente de Recursos Humanos.

Art. 2º. Os cargos de que tratam o artigo 1º passarão a ter a mesma remuneração e atribuições dos demais cargos de gerência, devendo ser tal alteração consolidada no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:027610076
03

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:32:18
-03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES



DELIBERAÇÃO nº 05/2025

Cria vaga de Gerente de Serviço em Saúde e extingue vaga de Gerente de Unidade Externa e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criada uma vaga de Gerente de Serviço de Saúde, consolidando-se o total de 04 (quatro) vagas junto ao Contrato de Consórcio.

Art. 2º. Fica extinta uma vaga de Gerente de Unidade Externa, consolidando-se o total de 4 (quatro) vagas junto ao Contrato de Consórcio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:35:35 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 06/2025

Define o Calendário de Funcionamento e Paralisações do ACISPES para o ano de 2025.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 14 do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica determinado o seguinte calendário de paralizações do ACISPES para 2025 e início de 2026:

- I – Dia 01 de Janeiro – Ano novo;
- II – Dias 03, 04 e 05 de Março – Carnaval;
- III – Dia 17 e 18 de abril – Recesso e Sexta-feira da Paixão;
- IV – Dia 21 de Abril – Tiradentes;
- V – Dias 01 e 02 de Maio – Dia do Trabalhador e Recesso;
- VI – Dias 19 e 20 de junho – Corpus Christi e Recesso em substituição ao feriado municipal de 13 de junho em Juiz de Fora;
- VII – Dia 27 de outubro – em substituição ao feriado de 28 de outubro, dia do Servidor Público;
- VIII – Dias 20 e 21 de novembro – Dia da Consciência Negra e Recesso;
- IX – Dias 24, 25 e 26 de dezembro – Véspera de Natal, Natal e Recesso;
- X – Dias 31 de dezembro de 2025 e 01 e 02 de janeiro de 2026 – Ano novo e Recesso.

Parágrafo Único. O presente calendário regulará tanto a sede quanto as unidades externas do ACISPES.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:43:52
-03'00'

**Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES**

DELIBERAÇÃO nº 07/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos agentes públicos do ACISPES e dá outras providências.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Cláusula 6ª, § 1º, I do Contrato de Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. É o Presidente do ACISPES autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os agentes públicos do ACISPES a correção integral de todas as remunerações pelo percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) referente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, apurado no exercício de 2024.

Art. 2º. O valor do vale-alimentação fica alterado para o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. Os valores decorrentes desta deliberação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0276100
7603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18
08:42:07 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 08/2025

Cria o cargo em comissão de Gerente de Enfermagem e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gerente de Enfermagem, com uma vaga de recrutamento livre, responsável por realizar atendimento de enfermagem, chefiar a equipe de enfermagem e ser o responsável técnico em enfermagem do ACISPES.

Parágrafo Único - O número total de vagas, área de atuação, síntese das atribuições, requisitos, forma de provimento, jornada semanal de trabalho e vencimento mensal são os constantes do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:36:42 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	Nº TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Gerente de Enfermagem	Junto ao Atendimento aos Pacientes	Chefiar a equipe de Enfermagem; Ser o Responsável Técnico da Enfermagem do ACISPES; Realizar procedimentos de enfermagem junto aos pacientes atendidos pelo ACISPES	Livre provimento/ Recrutamento.	Curso Superior em Enfermagem com diploma devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no Conselho de Classe da categoria profissional.	1 (uma) vaga	Dedicação Integral	R\$ 6.287,11 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos)

DELIBERAÇÃO nº 09/2025**Cria o cargo em comissão de Assessor da Presidência e dá outras disposições.**

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor da Presidência, com uma vaga de recrutamento livre, responsável por auxiliar o Presidente do Consórcio em todas as suas demandas, bem como representa-lo em compromissos.

Parágrafo Único - O número total de vagas, área de atuação, síntese das atribuições, requisitos, forma de provimento, jornada semanal de trabalho e vencimento mensal são os constantes do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18
08:41:10 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Assessor da Presidência	Presidência do ACISPES	Auxiliar o presidente do consórcio em todas as suas necessidades, podendo representá-lo em compromissos internos e externos.	Livre provimento/ Recrutamento.	1 (uma) vaga	Dedicação Integral	R\$ 4.011,19 (quatro mil e onze reais e dezenove centavos)

DELIBERAÇÃO nº 10/2025

Cria cargos ao programa Visa-Cis e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX d Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Ficam criados cargos para suprir as demandas do programa estadual Visa-Cis, que terão sua duração condicionada à existência do programa.

Art. 2º. Os cargos que cria esta Deliberação são exclusiva observância das disposições constantes do Programa Estadual que o estabelece.

Art. 3º. São criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Apoio Administrativo, 3 (três) vagas para Fiscal de Vigilância em Alimentos, 2 (duas) vagas de Fiscal em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde, 1 (uma) vaga de Fiscal em Normas Técnicas Estruturais da Vigilância Sanitária, 3 (três) vagas de Fiscal em Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres e 1 (uma) vaga de Fiscal em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

§ 1º. Os cargos tratados no caput serão providos mediante processo seletivo simplificado, dada a sua natureza temporária enquanto durar a função.

§ 2º. Os cargos previstos no caput terão sua escolaridade, atribuições, jornada de trabalho, vagas e salário base estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Deliberação.

Art 4º. Fica criado o cargo de Coordenador de Equipe Visa-Cis, responsável por gerir e coordenar a equipe do programa Visa-Cis, com 1 (uma) vaga de recrutamento livre, cujas atribuições, remuneração e demais requisitos constam do ANEXO ÚNICO desta Deliberação.

Art. 5º. Os profissionais contratados em decorrência do programa Visa-Cis farão jus a todos os benefícios aplicáveis aos funcionários do ACISPES.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:56:52 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

ANEXO ÚNICO

CARGOS/FUNÇÕES	FORMAÇÃO EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	Forma de Provimento	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
Coordenador de Equipe Visa-Cis	Nível Superior Completo em qualquer curso	Gerir e Coordenar a equipe de vigilância sanitária do programa Visa-Cis.	Dedicação Integral	Livre recrutamento	01 (uma) vaga	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Apoio administrativo	Nível médio completo	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa Visa-Cis.	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	02 (duas)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
Fiscal de vigilância em Alimentos	Nível superior com formação em Engenharia de Alimentos ou Nutricionista ou Medicina	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	03 (três)	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

	Veterinária ou Enfermagem ou Medicina com registro nos respectivos órgãos competentes	alimentar – DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas.				
Fiscal em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	Nível superior com formação em Enfermagem ou Medicina ou Odontologia com registro nos respectivos órgãos competentes	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	02 (duas)	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)



Fiscal em Referência técnica em Medicamentos e Congêneres	Nível superior em Farmácia com registro no órgão competente	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	03 (três)	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
Fiscal em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Nível superior com formação em Direito com registro no órgão competente	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	01 (uma)	R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)



		autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.				
Fiscal em Normas Técnicas Estruturais da Vigilância Sanitária	Nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com registro no órgão competente	Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração de projetos arquitetônicos e adequações de ressalvas em estruturas comerciais, envolvendo a participação em visitas técnicas, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	40 (quarenta) horas	Processo Seletivo Simplificado	01 (uma)	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)



DELIBERAÇÃO nº 11/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial às dotações da programação orçamentária do Consórcio público denominado Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES do exercício financeiro de 2025.

A Assembleia Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES de 18 de fevereiro de 2025 aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.623.570,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais) nas seguintes dotações da programação orçamentária do exercício financeiro de 2025 do Consórcio:

Órgão 01 – ACISPES

Unidade 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10 - SAÚDE

10.304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.001 - Humanização em Saúde

10.304.001.2.0016VISACIS

3.1.90.04.00-1.621.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	725.000,00
3.1.90.04.00-2.621.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	162.380,00

3.1.90.11.00-1.621.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	6.520,00
3.1.90.13.00-1.621.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.680,00
3.3.90.14.00-1.621.000	DIÁRIAS CIVIL	30.000,00
3.3.90.30.00-1.621.000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3.3.90.39.00-1.621.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	130.000,00
3.3.90.93.00-1.621.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
4.4.90.52.00-2.621.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	286.990,00
TOTAL		1.623.570,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024 e o excesso de arrecadação apurado na forma do art. 43 da Lei Federal 4320/1964, ambos da fonte destinação 621.000 (transferências fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual). Poderá ser utilizada ainda como fonte de recursos a anulação de dotações da programação orçamentária de 2025.

Art. 3º Fica, ainda, o Presidente do Consórcio autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% de seu montante integral.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 09:06:31 -03'00'
Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 12/2025

Cria a delimitação geográfica para licitações do ACISPES e dá outras disposições.

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 14 do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criada a delimitação geográfica para participação em licitações em que tal imposição seja devidamente justificada, referente a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede ou das filiais, a depender de onde o a contratação será destinada, do ACISPES.

Art. 2º. Fica criada ainda a delimitação de perímetro baseada na Microrregião definida como "Zona da Mata", nos termos do indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. A utilização destas limitações deverá ser alvo de análise fundamentada pela autoridade competente e servidores responsáveis pelo ciclo de licitações, não dispensando a análise jurídica quanto ao cabimento, sob pena de configurar restrição indevida ao caráter competitivo do edital licitatório.

Art. 4º. A utilização de qualquer destas limitações deverá demonstrar a real vantagem à Administração Pública e ser utilizada tão somente em contratações que a justifiquem.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.18 08:39:30
-03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 13/2025**Cria os cargos de Mecânico de Veículos Pesados e dá outras disposições.**

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Parágrafo Único, IX do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Mecânico de Veículos Pesados, com uma vaga de recrutamento mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, sendo este responsável por realizar as manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos pesados do ACISPES.

Parágrafo Único - O número total de vagas, área de atuação, síntese das atribuições, requisitos, forma de provimento, jornada semanal de trabalho e vencimento mensal são os constantes do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603
Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.02.20 19:46:22 -03'00'



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	Nº TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Mecânico de Veículos Pesados	Departamento de Frotas do ACISPES	Realizar a manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de veículos pesados do ACISPES.	Recrutamento mediante concurso público ou processo seletivo simplificado.	Curso Técnico reconhecido na área de mecânica de veículos pesados.	1 (uma) vaga	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Impacto Orçamentário e Financeiro
Recursos do Visa Cis

Contratações Temporárias	Salário	Nº	Total
Fiscal em Normas Técnicas Estruturais da Vigilância Sanitária	4.600,00	1	4.600,00
Fiscal em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	5.200,00	1	5.200,00
Fiscal em Referência técnica em Medicamentos e Congêneres	4.600,00	3	13.800,00
Fiscal em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	4.600,00	2	9.200,00
Fiscal de vigilância em Alimentos	4.600,00	3	13.800,00
Apoio administrativo	2.300,00	2	4.600,00
Soma			51.200,00
Encargos patronais			15.360,00
Provisão 13º salário com encargos patronais			5.546,67
Provisão férias e o adicional de 1/3 de férias			7.395,37
Total			79.502,04
Impacto orçamentário e financeiro mensal			79.502,04
Impacto orçamentário e financeiro anual			954.024,45

Emprego em Comissão	Salário	Nº	Total
Coordenador de Equipe Visa-Cis	6.300,00	1	6.300,00
Encargos patronais			1.890,00
Provisão 13º salário com encargos patronais			682,50
Provisão férias e o adicional de 1/3 de férias			909,98
Total			9.782,48
Impacto orçamentário e financeiro mensal			9.782,48
Impacto orçamentário e financeiro anual			117.389,73

Impacto orçamentário e financeiro estimado p/ 2025 do Visa Cis	1.071.414,18
Impacto orçamentário e financeiro estimado p/ 2026 do Visa Cis	1.124.984,88
Impacto orçamentário e financeiro estimado p/ 2027 do Visa Cis	1.181.234,13

Fonte de recursos:

100% das despesas de pessoal do Visa-Cis serão custeados com recursos de transferências do Estado de Minas Gerais

Impacto Orçamentário e Financeiro Recursos de Serviços de Saúde

Deliberação nº 05/2025

Transforma o nível de certos empregos em comissão de supervisão em gerência

Emprego em Comissão	Salário Anterior	Salário Proposto
Supervisor de Manutenção para Gerente de Manutenção	4.011,19	6.287,11
Supervisor de Patrimônio para Gerente de Patrimônio	4.011,19	6.287,11
Analista de Folha de Pagamento para ente de Recursos Humanos	5.372,49	6.287,11
Soma	13.394,87	18.861,33
Encargos patronais	4.018,46	5.658,40
Provisão 13º salário com encargos patronais	1.451,11	2.043,31
Provisão férias e o adicional de 1/3 de férias	1.934,77	2.724,35
Total	20.799,21	29.287,39
Impacto orçamentário e financeiro mensal		8.488,18
Impacto orçamentário e financeiro anual		101.858,13

Fonte de recursos: serviços de saúde

Deliberações nº 01, 07 e 09/2025

Criam empregos em comissão

Emprego em Comissão	Salário	Nº	Total
Gerente de Enfermagem - Deliberação nº 09/2025	6.287,11	1	6.287,11
Assessor da Presidência - Deliberação nº 07/2025	4.011,19	1	4.011,19
Agente de Contratação I - Deliberação nº 01/2025	4.011,19	1	4.011,19
Agente de Contratação II - Deliberação nº 01/2025	4.500,00	1	4.500,00
Soma			18.809,49
Encargos patronais			5.642,85
Provisão 13º salário com encargos patronais			2.037,69
Provisão férias e o adicional de 1/3 de férias			2.716,86
Total			29.206,89
Impacto orçamentário e financeiro mensal			29.206,89
Impacto orçamentário e financeiro anual			350.482,68

Deliberação nº 10/2025

Emprego Público	Salário	Nº	Total
Mecânico de Veículos Pesados -	6.000,00	1	6.000,00
Encargos patronais			1.800,00
Provisão 13º salário com encargos patronais			650,00
Provisão férias e o adicional de 1/3 de férias			866,65
Total			9.316,65
Impacto orçamentário e financeiro mensal			9.316,65
Impacto orçamentário e financeiro anual			111.799,74

Deliberação nº 04/2025

Revisão geral anual dos agentes públicos - IPCA 4,83%		
Recursos aplicados em 2024		11.856.601,55
Impacto orçamentário e financeiro anual		572.673,85

Impacto orçamentário e financeiro anual da fonte 659.000	Total
Impacto Anual Deliberação nº 05/2025	101.858,13
Impacto Anual Deliberações nº 01, 07 e 09/2025	350.482,68
Impacto Anual Deliberação nº 10/2025	111.799,74
Impacto Anual Deliberação nº 04/2025	572.673,85
Impacto total fonte de recursos 659.002	1.136.814,41

Recursos fixados para 2025	13.188.434,00
Recursos aplicados em 2024	11.856.601,55
Recursos disponíveis	1.331.832,45



RESOLUÇÃO Nº 01, de 03 de fevereiro de 2023.

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Acispes, sobre Controladoria e Auditoria Interna.

Decreto Estadual 48.420/2022

Art. 1º A Controladoria, órgão central do sistema de controle interno do Consórcio, tem como finalidade assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

§ 1º A Controladoria tem como competência:

- I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;
- II - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas do consórcio;
- III - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração;
- IV - instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;
- V - acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;
- VI - declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;
- VII - instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública



previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica. Reprodução artigo 5º Lei Federal 12.846/2013:

A - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

B - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

C - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

D - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

E - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

VIII - estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correção e transparência a serem adotados pelo consórcio;

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS - 36025-275
CNPJ 21.773.488/0001-85

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000



IX - promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

X - promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou compliance, e da prestação de contas, ou accountability, no âmbito da administração pública do consórcio;

XI - propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, ou compliance, a transparência e a prestação de contas, ou accountability, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XII - apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XIII - coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais;

XIV - propor medidas em resoluções ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;

XV - requisitar aos funcionários necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII deste parágrafo, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

XVI - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XVII - propor, em conjunto com a Ouvidoria, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - Auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

II - Auditoria interna a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos setores do consórcio, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;



III - Fiscalização ou inspeção o instrumento de controle utilizado pela Controladoria para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos Executivo e Operacional e a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para apurar denúncias ou representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções administrativas a agentes públicos e instituições envolvidas.

§ 3º A Controladoria terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Consórcio, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º O Controller, fica equiparado e passa a ter isonomia ao cargo de diretor administrativo e ao assessor jurídico na hierarquia, sendo ligado diretamente a figura do Presidente do Consórcio, é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta no Consórcio.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

III - Adição de valor: a avaliação objetiva e relevante que contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles dos setores do consórcio;

IV - Abordagem sistemática e disciplinada: a noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado;

V - Controle: ação voltada para o gerenciamento de riscos e aumento da probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados;

VI - Controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de agentes públicos dos setores do Consórcio;

VII - Governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que venham a ter impacto no cumprimento



dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;

IX - Opinião do trabalho de auditoria: classificação, conclusão e descrição dos resultados de um trabalho de auditoria interna, relacionados aos aspectos contidos nos objetivos e no escopo do trabalho;

X - Serviço de avaliação: atividade de auditoria interna que pode ser definida como o exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou a entidade uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;

XI - Serviço de consultoria: atividade de auditoria interna de assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento de natureza estratégica;

XII - Serviço de apuração: atividade de auditoria interna que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais;

XIII - Unidade auditada: setor do Consórcio ou macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho da unidade de auditoria interna;

Art. 3º São princípios da auditoria interna:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - Qualidade e melhoria contínua;

VII - Comunicação eficaz;

VIII - Transparência;

IX - Confiabilidade;

X - Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º O setor auditado deverá ser avaliado, especialmente, em relação às exposições a riscos relativos à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, devendo ser analisado se há comprometimento quanto aos seguintes aspectos:



- I - Alcance dos objetivos estratégicos;
- II - Confiabilidade e integridade das informações;
- III - Eficácia e eficiência das operações e programas;
- IV - Salvaguarda de ativos;
- V - Conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à avaliação da adequação e da eficácia do controle interno implementados pela gestão.

Art. 5º Para a realização do trabalho de auditoria, o Controller deverá:

- I - Aplicar o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre as atividades ou processos examinados, com base em evidências confiáveis, fidedignas, relevantes, úteis e persuasivas;
- II - Efetuar avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- III - Manter alto grau de imparcialidade.

Art. 6º O Controller ou o auditor poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a unidade auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controle, sem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da gestão da unidade auditada.

Art. 7º A Controladoria deverá ser comunicada pelo dirigente máximo do consórcio sobre a ocorrência de qualquer trabalho de fiscalização promovido por entidades governamentais, para fins de conhecimento e acompanhamento dos resultados e providências.

Art. 8º A Controladoria/Controller avisarão previamente ao gestor da unidade/setor auditados a realização de trabalhos de avaliação ou consultoria programados para o exercício em curso.

Art. 9º As solicitações da Controladoria deverão ser respondidas tempestivamente pelos setores auditados, mediante apresentação de documentos, processos e informações



objetivas, que possibilitem a análise e a opinião de trabalho do Controller, observado os prazos estabelecidos, sempre que possível em acordo com o setor examinado.

Art. 10º O Controller deverá observar e aplicar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentos e normas de conduta previstos nos regulamentos da Controladoria Acispes, no Código de Ética dos Funcionários Acispes, e demais normas de auditoria aplicáveis às boas práticas nacionais e internacionais.

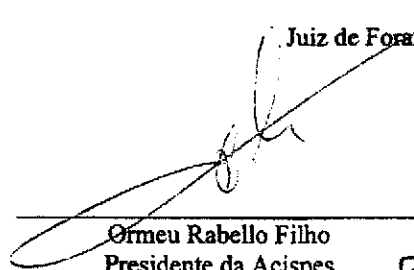
Art. 11º Os documentos e informações acessados pela unidade de auditoria interna na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria serão tratados de forma compatível com o grau de confidencialidade seguindo determinações da Lai, LGPD e Resolução Acispes para esse tema.

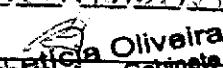
Art. 12º Os resultados serão enviados ao Presidente do Consórcio.

Art. 13º O Controller acompanhará, de forma sistemática e permanente, a realização das despesas de que trata o art. 1º de modo a assegurar o cumprimento da meta estabelecida."

Art. 14º O Controller editará através de Normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2023.


Ormeu Rabello Filho
Presidente da Acispes

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA ACISPES
DE 07/02/23 A 14/02/23

Lídia Oliveira
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
EM SAÚDE PÚBLICA DE ACISPES

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS - 36025-275
FONE: (31) 3033-4883

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000